



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2026**

**INSTITUI O ORGANISMO DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES –  
OPM, NO MUNICÍPIO DE  
IMIGRANTE/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, no âmbito da Administração Pública Municipal de Imigrante/RS, o qual ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, na forma de Diretor(a) do Departamento da Mulher.

**Art. 2º.** O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM terá natureza articuladora, estratégica e transversal, sendo responsável por planejar, coordenar, convocar, articular e implementar/executar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres do nosso Município.

Parágrafo único: O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimentos às mulheres, como centros de referência, casas-abrigos ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

**Art. 3º.** A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

**Art. 4º.** O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM tem por finalidade:

- I - coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II - promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

III - prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;

IV - promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;

V - assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;

VI - promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII - garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos de forma equitativa e inclusiva.

**Art. 5º.** Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM:

I - convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - articular ações com as Secretarias Municipais;

IV - promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V - promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI - manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII - atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM;

VIII - realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX - articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X - promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI - incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- XIII - fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV - promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV - apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;

XVI - promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

**Art. 7º.** O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por:

I – Um(a) Diretor(a);

§1º - A direção do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais às respectivas atividades.

§2º - O cargo de Diretor(a) do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior.

§3º - Caso haja necessidade, a equipe poderá ser ampliada com 01 (um) servidor para apoio administrativo, que será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, tudo em conformidade com a disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 8º.** O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

**Art. 9º.** A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º.** O Município elaborará, por meio do Organismo de Políticas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

as Mulheres - OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, Estado e/ou União.

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

**Art. 13º.** O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - ações desenvolvidas;
- II - resultados alcançados;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - avaliação das políticas;
- V - planejamento futuro.

**Art. 14º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

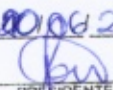
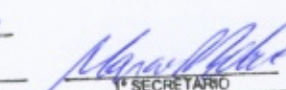
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Câmara Municipal de Vereadores**  
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

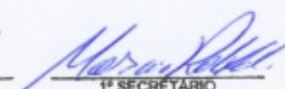
Data: 08/06/26

 PRESIDENTE  
 1º SECRETÁRIO

**Câmara Municipal de Vereadores**  
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 08/06/26

 PRESIDENTE  
 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 08 de junho de 2026

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 084/2026**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM, no Município de Imigrante.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, com a finalidade de fortalecer, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência e discriminação. A criação do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM atende às diretrizes do Estado do Rio Grande do Sul e representa medida necessária para assegurar maior efetividade às ações governamentais direcionadas às mulheres, promovendo articulação entre as diversas áreas da administração pública, bem como integração com os órgãos estaduais, federais e a sociedade civil organizada.

As desigualdades de gênero ainda constituem realidade presente em diversos espaços sociais, econômicos e institucionais, exigindo atuação permanente do Poder Público na formulação de políticas que garantam proteção, inclusão, autonomia econômica, participação social e acesso pleno aos direitos fundamentais das mulheres. Além disso, o fortalecimento de uma estrutura administrativa específica permitirá o desenvolvimento de programas, projetos e ações estratégicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, à promoção da saúde, educação, qualificação profissional, geração de renda e ampliação da participação feminina nos espaços de decisão. O Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM também possibilitará ao Município ampliar sua capacidade de adesão a programas estaduais e federais, captação de recursos, celebração de convênios e participação em redes de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

A vinculação direta ao Gabinete do Prefeito assegura caráter estratégico e transversal às ações, permitindo integração entre as diversas áreas da administração pública. Dessa forma, a presente proposta busca consolidar uma política pública permanente, transversal e integrada, comprometida com a promoção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e da justiça social. Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**PROJETO DE LEI N°084: Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, no Município de Imigrante/RS e dá outras providências.**

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 10 de Junho de 2026.

Celso Horst – MDB  
Presidente

Jefferson Rabaioli – PSDB  
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP  
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292  
Assessor Jurídico